



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

N.º 6/2022-SREAC

(Com publicidade internacional)

FORNECIMENTO DE PAINÉIS INTERATIVOS
PARA AS UNIDADES ORGÂNCIAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 11 de julho de 2022,

A SECRETÁRIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Assinado por: **Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro**

Num. de Identificação: 10830835

Data: 2022.07.12 14:17:58+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Secretária Regional da
Educação e dos Assuntos Culturais.**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto dos contratos

- 1** - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com os adjudicatários no âmbito do procedimento de concurso público por lotes, promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação (doravante designada por entidade adjudicante), Direção Regional da Administração Educativa, e tem como objeto o fornecimento, instalação e configuração de painéis interativos, para as unidades orgânicas do sistema educativo regional, em conformidade com o estipulado no presente caderno de encargos, seus anexos e demais documentos do concurso.
- 2** – A aquisição de bens tem o Código CPV (Common Procurement Vocabulary) 30231320-6.

Artigo 2.º

Contratos

- 1** – Os contratos a celebrar integram, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:
- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A respetiva proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.
- 2** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e local de entrega

- 1** – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados no Anexo III do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 90 dias, contados da data da aposição da última assinatura eletrónica no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do contrato.

Artigo 4.º

Preços base

1 - O preço base (**total**) é € **587.681,30** (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

LOTE 1 – Painéis Interativos para Escolas das Ilhas São Miguel e Santa Maria: € 149.918,70 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezoito euros e setenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal;

LOTE 2 – Painéis Interativos para Escolas da Ilha São Miguel: € 163.411,38 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e onze euros e trinta e oito cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 3 – Painéis Interativos para Escolas das Ilhas São Miguel e Terceira: € 158.913,82 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e treze euros e oitenta e dois cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 4 - Painéis Interativos para Escolas das Ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo: € 115.437,40 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Entrega, instalação e configuração do objeto do contrato, no prazo de 90 dias, nas unidades orgânicas mencionadas no Anexo III, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes dos Anexos I e II.

b) Incluir um plano de formação, com pelo menos 4 sessões de formação sobre noções básicas de funcionamento e utilização dos painéis, com duração média de 3 horas cada, sendo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

2 sessões por Unidade Orgânica, em contexto presencial. As restantes 2 sessões poderão ser realizadas através de plataforma online.

- c)** Garantia dos bens, cujo período não pode ser inferior a 3 anos;
- d)** Realização de uma visita anual, durante o período de garantia, para avaliação/manutenção e atualização do software dos painéis interativos;
- e)** Afetar ao cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f)** Prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos, bem como qualquer outros resultante das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii) Prestar à Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- g)** Prestar assistência técnica pós-venda e proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria.

2 – Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento, designadamente dos manuais de instalação e operação.

3 – O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, devendo proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Artigo 7.º

Receção dos bens

- 1** – Após a entrega dos bens, o contraente público procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características especiais definidas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2** – Na vistoria a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3** – No caso da vistoria a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características definidas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, bem como as definidas na proposta adjudicada, o contraente público dará por escrito, conhecimento disso ao cocontratante.
- 4** – No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características exigidas.
- 5** – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, o contraente público procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1.

Artigo 8.º

Aceitação dos bens

Caso os bens objeto do contrato se apresentem conformes às exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características especificadas no presente caderno de encargos, é lavrado um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, no prazo de cinco dias úteis após a entrega.

Artigo 9.º

Conformidade e garantia técnica

- 1** - No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2** – Quando detetada alguma anomalia pelo contraente público no período de garantia dos equipamentos é da responsabilidade do cocontratante efetuar a recolha do(s) equipamento(s) identificado(s) e proceder a todos os testes necessários sem custos acrescidos para o contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Artigo 10.º

Preço contratual

- 1** – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contratante público deve pagar o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s).
- 2** – O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

- 1** – As faturas devem ser emitidas após a aceitação dos bens a que se refere o artigo 8.º do presente caderno de encargos.
- 2** – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas, pela Direção Regional da Educação e da Administração Educativa, com o número de identificação fiscal 600087522, no prazo limite de 30 dias a contar da data da apresentação das faturas, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.
- 3** – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, em igual prazo, os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4** – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 5** – As faturas são emitidas eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas.

SECÇÃO III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias

- 1** – Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total não pode ultrapassar 20% do valor contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

2 – Pelo incumprimento dos prazos de entrega, instalação e configuração dos bens nos termos contratados, serão aplicadas sanções que incidirão sobre o valor do material para entrega em atraso, nas percentagens seguintes:

a) 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, durante as primeiras duas semanas;

b) 1 % (um por cento) por cada dia de atraso, após as primeiras duas semanas;

3 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 13.º

Força maior

1 – Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega dos bens por período que implique a ultrapassagem de 20% do valor contratual em sanções pecuniárias;

b) Quando antecipadamente o cocontratante comunicar o incumprimento dos prazos, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, nos prazos estipulados.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 15.º

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

Artigo 16.º

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante, a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

SECÇÃO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Artigo 18.º

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 - Se no decurso da execução do contrato, ou na sua fase pré-contratual, o adjudicatário obtiver/conhecer informação relativa a pessoa singular identificada ou identificável (“dado pessoal”), deve respeitar todos os deveres e obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados, em especial os artigos 28.º e 29.

2 - O incumprimento é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

2 – Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 20º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO I

Número de equipamentos a atribuir por Escola e sua divisão por lotes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Unidade Orgânica	Ilha	Concelho	Quantidade total	Nº Lote
EBS de Santa Maria	Santa Maria	Vila do Porto	9	1
EBI de Água de Pau	São Miguel	Lagoa	7	1
EBI da Lagoa	São Miguel	Lagoa	10	1
ES de Lagoa	São Miguel	Lagoa	10	1
EBS do Nordeste	São Miguel	Nordeste	7	1
EBI Canto da Maia	São Miguel	Ponta Delgada	17	1
EBI Roberto Ivens	São Miguel	Ponta Delgada	14	1
EBI dos Arrifes	São Miguel	Ponta Delgada	12	1
EBI de Capelas	São Miguel	Ponta Delgada	14	1
EBI de Ginetes	São Miguel	Ponta Delgada	7	2
EP de Capelas	São Miguel	Ponta Delgada	3	2
CR de Ponta Delgada	São Miguel	Ponta Delgada	6	2
ES Antero de Quental	São Miguel	Ponta Delgada	16	2
ES Domingos Rebelo	São Miguel	Ponta Delgada	19	2
ES das Laranjeiras	São Miguel	Ponta Delgada	8	2
EBS da Povoação	São Miguel	Povoação	10	2
ES da Ribeira Grande	São Miguel	Ribeira Grande	12	2
EBI da Maia	São Miguel	Ribeira Grande	9	2
EBI de Rabo de Peixe	São Miguel	Ribeira Grande	19	2
EBI da Ribeira Grande	São Miguel	Ribeira Grande	13	3
EBS Armando Côrtes-Rodrigues	São Miguel	Vila Franca do Campo	13	3
EBI de Ponta Garça	São Miguel	Vila Franca do Campo	5	3
EBI de Angra do Heroísmo	Terceira	Angra do Heroísmo	14	3
EBI Francisco Ferreira Drummond	Terceira	Angra do Heroísmo	6	3
EBS Tomás de Borba	Terceira	Angra do Heroísmo	14	3
ES Jerónimo Emiliano de Andrade	Terceira	Angra do Heroísmo	12	3
EBI dos Biscoitos	Terceira	Praia da Vitória	4	3
EBI da Praia da Vitória	Terceira	Praia da Vitória	16	3
ES Vitorino Nemésio	Terceira	Praia da Vitória	9	3
EBS da Graciosa	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	7	4
EBS da Calheta	São Jorge	Calheta	5	4
EBI do Topo	São Jorge	Calheta	4	4
EBS de Velas	São Jorge	Velas	7	4
EBS das Lajes do Pico	Pico	Lajes do Pico	7	4
EBS da Madalena	Pico	Madalena	10	4
EBS São Roque do Pico	Pico	São Roque do Pico	6	4
EBI da Horta	Faial	Horta	11	4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ES Manuel de Arriaga	Faial	Horta	10	4
EBS das Flores	Flores	Santa Cruz das Flores	7	4
EBS Mouzinho da Silveira	Corvo	Vila do Corvo	3	4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO II

Características, especificações e requisitos técnicos do equipamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Painéis Interativos – Características técnicas

A solução a fornecer deve ser uma experiência unificada de hardware com software, com processamento autónomo, não necessitando de ligar um computador para trabalhar com o equipamento. Deverá permitir o acesso a aplicações nativas essenciais para um ambiente colaborativo, com as seguintes características mínimas:

- Ecrã de 65" (diagonal)
- Deve incluir revestimento antirreflexo; temperado e que não permita fricção; Dureza mínima aproximada de 7 Mohs;
- Resolução 4K UHD (3840 x 2160 a 60Hz);
- Leds devem ter uma vida útil maior ou igual a 50.000 horas;
- Tempo de resposta dos Pixels deverá ser reduzido a um mínimo aproximado de 8 ms;
- Brilho de 350 cd/m², pelo menos;
- Sensor ambiente: de forma a adequar a luminosidade;
- Colunas Stereo integradas frontais de 2 x 15 W, pelo menos;
- Suporte de canetas: tabuleiro integrado, suporte magnético ou outro que cumpra a função.
- A interatividade deve apresentar:
 - ⊖ Tecnologia de escrita que permita 20 pontos de toque contínuos e 20 pontos de escrita e demonstre mínima latência de escrita;
 - Escrita por toque de dedo e caneta;
 - Diferenciação de toque e caneta, caneta escreve, dedo movimenta, palma da mão apaga, por exemplo;
 - 2 canetas sem baterias incluída com um diâmetro de ponta de 2 mm ou mais;
- Compatibilidade: compatível com sistemas operativos Microsoft Windows 8 a 10 ou posterior, OS X 10.8 até 10.11, Mac OS Sierra 10.12.1 ou posterior, Linux Ubuntu e Chrome OS;
- Consumo de energia (Standby) <= 0,5 W (valor aproximado);
- Conectividade:
 - Entradas e saídas:
 - HDMI 2.0 x 2;
 - USB-A 2.0 x 2;
 - USB-C PD2.0 x 1;
 - VGA x 1;
 - Entrada de áudio VGA x 1;
 - PC Áudio (3.5 mm) x 1;
 - Saída HDMI 2.0 x 1;
 - Entrada de Lan (RJ45) 10/100Mbps x 1;
 - Wi-Fi;
 - Entrada de Microfone x 1;
 - Auscultadores x 1;
 - Entrada Display Port 1.2 x 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

- Pretende-se que o Painel seja fornecido com um sistema Android 8 ou superior, com um mínimo de 3 Gb de RAM e 32 Gb de Armazenamento interno preparado para ambiente de apresentação, ensino e formação com ambiente criado para Aplicações essenciais de colaboração, com as seguintes características:
 - Utilizadores e acesso a drives pessoais na cloud; o painel deve permitir a utilização com perfis de múltiplos utilizadores;
 - Ferramentas de gestão de definições e configurações;
 - Acesso a contas de armazenamento cloud por parte de cada utilizador e poder aceder aos seus drives diretamente sem ter de utilizar gestor de ficheiros;
 - Ferramenta de Quadro Branco;
 - Acesso a ecrã inicial;
 - Capturar e recortar imagens;
 - Anotar sobre qualquer aplicação e sobre qualquer fonte de sinal;
 - Acesso a fontes de sinal.
- Abrir ou reproduzir conteúdos a partir de portas USB:
 - Vídeos, imagens e áudio;
 - Documentos PDF, PPT, etc.
- Possibilidade visualizar e trabalhar em múltiplas janelas.
- Os equipamentos deverão ter uma garantia de 3 anos.
- Durante o período da garantia deverá ser realizada a necessária manutenção e atualização do *software* dos painéis interativos;
- Devem incluir manual de instruções em português, cabo *HDMI*, Cabo de alimentação, 2 x caneta, controlo remoto, pilhas.

O adjudicatário deverá proceder ao fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos nos diversos locais, tendo em conta:

- As quantidades indicadas para cada um dos locais;
- As condições de instalação específicas de cada local – estando garantida a localização, próxima ao local de instalação do painel, de tomada e cabo de rede;
- A integração dos equipamentos no ambiente computacional do Estabelecimento de Ensino, nomeadamente no que diz respeito à ligação com outros equipamentos existentes, ou a instalar no âmbito deste procedimento;
- Na instalação deve ser incluída instalação em sala de aula para as soluções de painéis interativos, com o respetivo fornecimento dos suportes de parede para colocação dos painéis.

O adjudicatário deverá prestar, após a instalação dos equipamentos, todas as informações e esclarecimentos aos administradores dos sistemas informáticos pertencentes aos Agrupamentos e à Secretaria Regional da Educação, nomeadamente sobre:

- Instalação, configuração dos equipamentos;
- Arranque/utilização;
- Formação de utilização que potencie a utilização em sala de aula.

Para cada Unidade Orgânica, o adjudicatário deverá incluir um plano de formação, com pelo menos 2 sessões de formação presenciais, sobre noções básicas de funcionamento e utilização



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

dos painéis. Este plano deverá, também, incluir mais 2 sessões de esclarecimentos de dúvidas, que poderão realizar-se via plataforma remota.

Ao nível dos equipamentos, deverá também cumprir-se com o seguinte:

- Aquisições promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da EU;
- Cumprir com os requisitos definidos no DL nº12/2011 quanto à sua conceção ecológica;
- Não contém as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva nº 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo DL nº 79/2013;
- Estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO III

Locais de entrega do equipamento

UNIDADE ORGÂNICA (SEDE)	LOCAL DE ENTREGA
EBI DE CAPELAS	Rua do Rosário, s/n 9545-142 Capelas – ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 298 642 E-mail: ebi.capelas@azores.gov.pt
EBI DA MAIA	Ramal São Pedro 9625-380 Maia - ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 440 010 Fax: 296 440 016 E-mail: ebi.maia@azores.gov.pt
EBI DE GINETES	Estrada Regional, s/n 9555-066 Ginetes, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 950 120 E-mail: Ebi.ginetes@azores.gov.pt
EBS POVOAÇÃO	Rua Padre João de Medeiros, s/n 9650-403 Povoação, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 550 030 E-mail: Ebs.povoacao@azores.gov.pt
ES DA RIBEIRA GRANDE	Rua dos Condes, nº 7 9600-521 Ribeira Grande, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 470 020 E-mail: es.ribeiragrande@azores.gov.pt
ES DAS LARANJEIRAS	Rua das Laranjeiras, 22-I 9500-317, São Pedro - Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 305 300 E-mail: es.laranjeiras@azores.gov.pt
EBS DO NORDESTE	Rua do Rosário S/N 9630-179 Nordeste, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 480 140 E-mail: Ebs.nordeste@azores.gov.pt
EBI DE LAGOA	Rua Engenheiro Jaime Sousa Lima 9560- 119 Lagoa, Rosário, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 960 480 E-mail: ebi.lagoa@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

EBI DE ÁGUA DE PAU	Rua do Foral Novo, S/N 9560-280 Água de Pau – Lagoa, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 960 330 E-mail: ebi.aguapau@azores.gov.pt
ES DE LAGOA	Av. Eng. Luís Alberto M. Martins Mota Atalhada 9560-414 Lagoa, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 960 240 E-mail: es.lagoa@azores.gov.pt
EBI DE ARRIFES	Rua Cardeal Dom Humberto Medeiros 9500-376 Arrifes, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 205 390/1 E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
EBI CANTO DA MAIA	Rua Almirante Botelho de Sousa 9504-502, São José - Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296301780 E-mail: ebi.cantomaia@azores.gov.pt
EBI ROBERTO IVENS	Rua do Mercado, n.º 5 9504-534 Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 304 950 E-mail: ebi.robertoivens@azores.gov.pt
ES ANTERO DE QUENTAL	Largo Mártires da Pátria - Matriz 9504-520 Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296205540 E-mail: es.anteroquental@azores.gov.pt
ES DOMINGOS REBELO	Escola Secundária Domingos Rebelo Av. Antero de Quental 9504-501 Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 301 430 E-mail: es.domingosrebelo@azores.gov.pt
ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS	Quinta do Navio - Apt 2 9545 - 140 Capelas, ilha São Miguel, Açores Tel: 296298220 E-mail: esc.prof.capelas@azores.gov.pt
EBI RABO DE PEIXE	Rua da Eira – Rabo de Peixe 9600-140 - Ribeira Grande, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 491 550 Email: ebi.raboixe@azores.gov.pt
EBI RIBEIRA GRANDE	Rua Benemérito Cónego Cristiano Jesus Borges 9600-522, - Ribeira Grande, Ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 470 390 E-mail: Ebi.ribeiragrande@azores.gov.pt
EBS ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES	Rua Vila do Porto 9680-186, Vila Franca do Campo, Ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 539 270 E-mail: eb.s.vfrancacampo@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

EBI DE PONTA GARÇA	Rua Professor Eduíno Terra Vargas S\N 9680-465 Ponta Garça, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 539 500 e-mail: ebi.pontagarca@azores.gov.pt
CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA	Rua Ernesto Canto 1-A 9500-312 Ponta Delgada, ilha São Miguel, Açores Telefone: 296 286 666 Email: crpd@edu.azores.gov.pt
EBI ANGRA DO HEROÍSMO	Ladeira de São Bento 9700 – 179 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 206 930 E-mail: ebi.angraheroismo@azores.gov.pt
EBI FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND	Rua Padre Coelho de Sousa 9700-612 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 206 560 E-mail: ebi.Franciscoferreiradrummond@azores.gov.pt
EBS TOMÁS DE BORBA	Avenida António Da Costa 9700-222 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 401 550 E-mail: ebs.tbomba@azores.gov.pt
ES JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE	Praça Almeida Garrett 9700 – 016 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 401 230 E-mail: es.jea@azores.gov.pt
EBI DOS BISCOITOS	Ponta Negra - Biscoitos 9760-056 Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores Telefone: 295908241 E-mail: ebi.biscoitos@azores.gov.pt
EBI DA PRAIA DA VITÓRIA	Rua Padre Damião 9760-519 Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 545 470 e-mail: ebi.praiavitoria@azores.gov.pt
ES VITORINO NEMÉSIO	Rua Comendador Francisco José Barcelos 9760-587 Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores Telefone: 295 542 470 E-mail: es.vinemesio@azores.gov.pt
EBI VILA DO TOPO	Rua de Santo António s/n 9875-168 Topo – Calheta, Ilha de São Jorge Telefone: 295415282 E-mail: ebi.topo@azores.gov.pt
EBS DA CALHETA	Alameda Maestro Francisco Lacerda n.º 6 9850-021, Calheta – Ilha de São Jorge, Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

	Telefone: 295416288/90 E-mail: ebs.calheta@azores.gov.pt
EBS DE VELAS	Rua Dr. Machado Pires, s/n 9800-548 Velas, Ilha de São Jorge, Açores Telefone: 295 430 430 E-mail: ebs.velas@azores.gov.pt
EBS DAS LAJES DO PICO	Estrada Regional, Ribeira do Meio, nº56A 9930 - 173, Lajes do Pico, Ilha do Pico, Açores Telefone: 292 679 600 E-mail: ebs.lajespico@azores.gov.pt
EBS DA MADALENA	Rua José Martins Garcia 9950-302 Madalena do Pico, ilha do Pico, Açores Telefone: 292 622 750 E-mail: ebs.madalena@azores.gov.pt
EBS DE SÃO ROQUE DO PICO	Estrada Regional n.º 2 9940-335 São Roque do Pico, ilha do Pico, Açores Telefone: 292 648 100 E-mail: ebs.sroquepico@azores.gov.pt
EBS DA GRACIOSA	Estrada do Rebentão 9880-316, Santa Cruz da Graciosa - Ilha Graciosa Telefone: 295 730 150 E-mail: ebs.graciosa@azores.gov.pt
EBS DE SANTA MARIA	Avenida de Santa Maria 9580-501- Vila do Porto, Ilha Santa Maria, Açores Telefone: 296 820 060 E-mail: Ebs.smaria@azores.gov.pt
EBI DA HORTA	Rua Cônsul D 'Abney 9901 - 860 Horta, ilha do Faial, Açores Telefone: 292 208 230 E-mail: ebi.horta@azores.gov.pt
ES MANUEL DE ARRIAGA	Rua Ilha Azul 9900 - 039 Horta, ilha do Faial, Açores Telefone: 292 202 380 E-mail: Es.marriaga@azores.gov.pt
EBS DAS FLORES	Rua de Santa Catarina, s/n 9970-336, Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, Açores Telefone: 292 590 600 E-mail: ebs.flores@azores.gov.pt
EBS MOUZINHO DA SILVEIRA	Rua do Jogo da Bola s/n 9980-024, Vila do Corvo, ilha do Corvo, Açores Telefone: 292 596 288 E-mail: ebi.mouzinhosilveira@azores.gov.pt